

Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110

E-mail: <u>ipmparaibuna@bol.com.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016

EDITAL - CONVITE NÚMERO 03/2016

De conformidade com a determinação da Senhora Durvalina D'Arc dos Santos e Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de CONVITE no regime de empreitada por preço global e pelo tipo de MENOR PREÇO, o OBJETO especificado no Item I do presente edital.

As propostas deverão ser entregues no Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - SP, até às 13:30 horas do dia 26 de outubro de 2016.

A abertura das propostas terá início a partir das 14:00 horas do dia 26 de outubro de 2016, em presença dos interessados, no Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - SP.

O presente CONVITE será regido pelas normas contidas na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94 e pelas disposições seguintes:

I - OBJETO

Prestação de Serviços de Assessoria compreendendo: Elaboração de ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais; Participação em audiências; Acompanhamento de processos no 1º Grau e no 2º Grau (Tribunal de Justiça); Elaboração de parecer jurídico sobre assuntos relativos a RPPS, mediante solicitação da diretoria contratante, do conselho municipal de previdência e conselho fiscal; Análise da legalidade e regularidade dos atos da diretoria, Conselhos e Comitê de Investimentos do Orientação jurídica através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS; Participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, em especial as de prestação de contas a diretoria do RPPS e ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

II - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica que se encontre ou não cadastrada no Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, desde que: não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata ou recuperação judicial; que não estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação; que não estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.



Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110

E-mail: <u>ipmparaibuna@bol.com.br</u>

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Cada licitante deverá apresentar um envelope, opaco e lacrado, contendo o seguinte documento: "Proposta Comercial", na seguinte forma:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIBUNA CONVITE NÚMERO 03/2016 DOCUMENTOS: PROPOSTA COMERCIAL TIPO: MENOR PREÇO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via redigida em idioma nacional, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, em papel timbrado fornecido pelo Instituto (ANEXO I) ou identificado o licitante com a aposição do carimbo padronizado. Os preços propostos devem ser unitários e globais, computados todos os custos necessários à realização dos diversos serviços integrantes do objeto desta licitação, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final e entrega dos bens.

Constarão obrigatoriamente da proposta:

- 1- Valor mensal e total para o fornecimento do objeto desta licitação, em algarismos e por extenso;
- 2- Prazo de validade da proposta,
- 3- Prazos e formas de pagamento.
- 4- prazos de entrega e local.

Ocorrendo discrepância entre preços unitários e totais, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos (extenso), observadas as correções numéricas porventura necessárias. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

IV - DO PRAZO DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias da data marcada para recebimento das propostas.



Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

V - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

Até o dia, hora e local designado neste Edital, o Instituto de Previdência de Paraibuna receberá os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida de "Proposta", mediante protocolo. Após a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. O não credenciamento ou comparecimento de representante significará renúncia a qualquer tipo de recurso ou outro expediente contra os atos praticados pela Comissão.

Quando da entrega dos envelopes "Proposta Comercial", o representante da licitante (pessoa jurídica) deverá apresentar o seu credenciamento, constituído de:

- a) Documento oficial de identidade ou congênere;
- b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital.

O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

VI - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A abertura e julgamento compreenderão a verificação e análise dos documentos apresentados de "Proposta Comercial" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, seguindo os seguintes procedimentos:

- 1. O Presidente da Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes a "Proposta Comercial", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão, pelos representantes das licitantes presentes e por pessoas que participem do ato.
- 2. As licitantes que deixarem de apresentar "proposta comercial", que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão consideradas inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, suspender a licitação para promover diligências destinadas a



Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

esclarecer ou complementar a instrução do processo, fato este que será lavrado em ata.

- 4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre o julgamento das propostas.
- 5. O julgamento das propostas será sempre objetivo e pelo melhor preço ao Poder Público para serviços similares em qualidade.
- 6. As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, ou apresentando preços manifestamente inexeqüíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.
- 7. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 8. No caso de todas licitantes serem consideradas inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas das causas da inabilitação, permanecendo a proposta apresentada.
- 9. Ocorrendo empate por dois ou mais concorrente, a classificação se fará primeiro por maior período de experiência na área previdenciária, em segundo na área pública, observado o disposto no artigo 45, § 2º da Lei 8.883/94.
- 10. Persistindo o empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes empatadas serão convocadas.
- 11. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências, em ato público.
- 12. Serão sempre lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes.
- 13. A Comissão intimará os interessados presentes da sua decisão sobre o julgamento.
- 14. Intimados os interessados presentes da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os documentos
- 15. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciado os eventualmente interpostos na forma



Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110

E-mail: <u>ipmparaibuna@bol.com.br</u>

da lei, a Comissão encaminhará o processo para homologação e adjudicação.

16. A licitante vencedora será convocada para firmar o instrumento contratual.

VII - DO TERMO DE CONTRATO E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre o Instituto de Previdência de Paraibuna (doravante denominada "Contratante"), e a licitante vencedora (doravante denominada "Contratada"), que observará os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor, este Edital e as seguintes normas pertinentes:

- 1. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de três dias úteis contados da ciência da convocação, celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital e as respectivas propostas, que em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado os dispositivos legais contidos na Lei 8.883/94, devendo apresentar no ato da assinatura, no que couber, para pessoa física ou jurídica, os seguintes documentos:
 - 1.1 Contrato Social ou comprovante de habilitação profissional
 - 1.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
 - 1.3 Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
 - 1.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 1.5 Declaração, conforme modelo ANEXO III que a empresa:
 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
 - Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
 - Não existe fato impeditivo à habilitação;
 - Não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menor entre 14 e 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- 2. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, fica facultado ao Instituto de Previdência de Paraibuna convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei.
- 3. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Departamento Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna e



Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

publicado, mediante extrato, em jornal de circulação local ou no D.O.E.

- 4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Instituto de Previdência de Paraibuna poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - advertência;
- multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subsequente;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei n 8.666/93.
 - 5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - 6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

Os documentos necessários à formalização do contrato poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

VIII - DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante em moeda corrente no valor correspondente ao mês concluído, após as verificações e o indicado pela Comissão atestar o atendimento ao artigo 62 da Lei 4.320/64.

Os pagamentos atenderão as seguintes normas:

O pagamento será feito em moeda corrente, depois da apresentação do documento de cobrança e aceitação do mesmo pelo Instituto de Previdência de Paraibuna, com o processamento da liquidação prevista na Lei nº 4.320//64, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil posterior à cobrança.

Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no subitem anterior, por culpa da Contratante, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável, inclusive multa contratual.



Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados tomando-se como índices os estabelecidos pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

A despesa para a presente licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 - IPMP

34-Outras Desp. Pessoal Decorrente de Contrato Terceirização

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.
- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.
- As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.
- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Edital, exclui-se o dia de inicio e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna.
- Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes à presente licitação deverão ser objeto de consulta por escrito, à Comissão de Licitação, no horário das 10:00 às 16:00 horas, na sede do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente para as licitações modalidade Convite, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito.
- As impugnações observarão o disposto no parágrafo 1 do artigo 41 da Lei 8.666/93.
- No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de "Proposta", este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- Os recursos eventualmente interpostos, relativos à presente licitação, serão dirigidos ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna por intermédio da Comissão de Licitação.
- O julgamento e a adjudicação só produzirão efeitos depois de homologados pelo Presidente do Instituto de Previdência, que poderá, a seu critério, anular a presente licitação, se for de interesse público comprovado.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos, cópias do presente edital ficarão afixadas



Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

nos locais de costume, estendendo-se a presente convocação aos demais fornecedores do ramo do objeto da presente licitação que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Os interessados poderão obter maiores informações no setor competente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna em horário de expediente.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e atualizações, não cabendo às licitantes direito a indenização.

Para dirimir, na esfera Judicial, as questões oriundas da presente licitação, será competente o Juízo da Comarca de Paraibuna, sobre qualquer outro.

Paraibuna, 13 de outubro de 2016

NEIVÂNIA RODRIGUES POSSIDÔNIO MOREIRA

Responsável pela Licitação Modalidade Convite

PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 03/2016

| Licitante: Endereço: | CNPJ: Bairro: | | |
|----------------------|--------------------------|--------------|-------------|
| Município: | Estado: | CEP.: | |
| | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | Preço mensal | Preço total |



Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110

E-mail: <u>ipmparaibuna@bol.com.br</u>

| Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica , compreendendo: Elaboração de ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais; Participação em audiências; Acompanhamento de processos no 1º Grau e no 2º Grau (Tribunal de Justiça); Elaboração de parecer jurídico sobre assuntos relativos a RPPS, mediante solicitação da diretoria do contratante, do conselho municipal de previdência e conselho fiscal; Análise da legalidade e regularidade dos atos da diretoria, Conselhos e Comitê de Investimentos do RPPS; Orientação jurídica através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS; Participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, em | | |
|---|--------------------|-------|
| especial as de prestação de contas a diretoria do RPPS e ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, pelo prazo de 12 (doze) meses. | | |
| TOTAIS | TOTAL MENSAL | TOTAL |
| (Valor total mensal por extenso): (Valor total contrato por extenso): CONDICÕES E FORMA DE | | |
| PAGAMENTO VALIDADE DA PROPOSTAdias | TOTAL - R\$ | |
| CARIMBO DO CNPJ DATA | Carimbo e Assinatu | |

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Edital de Convite Número 03/2016;



Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110

E-mail: <u>ipmparaibuna@bol.com.br</u>

- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,
- o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 65.054.272/0001-10, com sede na Rua Cap. Porfírio, 14, Centro, neste ato representada pela Presidente do Instituto, Sra. DURVALINA D' ARC DOS SANTOS E SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 22.305.142-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.635.528-05, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado, com CNPJ/CPF, estabelecida na cidade de, à Rua, adiante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente contrato é Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, compreendendo: Elaboração de ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais; Participação em audiências; Acompanhamento de processos no 1º Grau e no 2º Grau (Tribunal de Justiça); Elaboração de parecer jurídico sobre assuntos relativos a RPPS, mediante solicitação da diretoria do contratante, do conselho municipal previdência e conselho fiscal; Análise da legalidade е regularidade dos atos da diretoria, Conselhos e Comitê de Investimentos do RPPS; Orientação jurídica através assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS; Participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, em especial as de prestação de contas a diretoria do RPPS e ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

O prazo de execução do presente contrato de serviços será de 12 (doze meses), vigorando a partir da data da assinatura do presente instrumento até xx de xxxxxxxxxx de xxxxxxxx, podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, em até 60 meses, nos termos do artigo 57, IV da Lei de Licitações e contratos.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços prestados a Contratante pagará a importância de R\$ (.................), a serem pagos em 12 parcelas iguais de R\$ mensais, tendo início a primeira parcela até o quinto dia útil de de 2016 e as demais no mesmo prazo nos meses subseqüentes.



Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses ou outro que venha a substituí-lo.

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - TPMP

34-Outras Desp. Pessoal Decorrente de Contrato Terceirização

CLÁUSULA 4ª - RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato de serviços, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega de serviços pela contratada ou falta de pagamentos pela contratante nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E MULTAS

A contratada deverá desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados, e será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista decorrente do presente contrato, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus prepostos.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subsequente;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei n 8.666/93.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das



Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MULTAS

À contratante caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela contratada, além de manter pessoal adequado à execução e boa ordem dos serviços, na parte que lhe couber referente à disponibilidade dos documentos necessários à efetivação dos serviços.

Os pagamentos convencionados deverão se realizar dentro dos prazos estabelecidos, em moeda corrente do País. Pela inexecução total ou parcial do presente compromisso, a contratada poderá, garantida a prévia defesa ao contratante, pleitear:

* multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo dos pagamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente.

CLAUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Paraibuna, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que também assinam, para o mesmo fim.

Paraibuna, ... de de 2016.

| DURVALINA D'ARC DOS SANTOS E SE Presidente do IPMP | ILVACONTRATADO |
|---|----------------|
| TESTEMUNHAS: | |
| Nome: | Nome: |



Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110 E-mail: <u>ipmparaibuna@bol.com.br</u>

ANEXO III

CARTA CONVITE NÚMERO 03/2016

DECLARAÇÃO

| CNPJ/CPF, inscrita no |
|---|
| na cidade de, para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, <i>declara</i> que: |
| Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; |
| Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera; |
| Não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal-Lei n° 9.854/99). |
| Local e Data: |
| Assinatura: |
| (Representante legal da empresa) |